

LEI Nº 151/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 10 de outubro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo de até R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do programa de Financiamento para Saneamento - **PRÓ-SANEAMENTO** e de até R\$ 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos de Programa de Atendimento Habitacional através de Poder Público - **PRÓ-MORADIA**.

Art. 2º - Para a garantia principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação e vigor, e, na hipótese de sua extinção os fundos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese do Município de Bertioga não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Parágrafo Segundo - A implantação dos empreendimentos do programa de atendimento Habitacional Pró-Moradia começará a partir do Jardim Rio da Praia, Jardim Indaiá I, Jardim Indaiá II, Boracéia I e Boracéia II.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a serem

estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bertioga, 11 de outubro de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração